



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC

Processo nº: 097.000.363/2013

Unidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF

Assunto: Auditoria de Conformidade - Prestação de Contas Anual

Exercício: 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados do trabalho de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade, nos termos da determinação contida na Ordem de Serviço nº 24/2013, do Senhor Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF é uma Empresa Pública de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, instituída pelo artigo 1º da Lei Distrital nº 513, de 28/07/1993, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. A empresa é regida pela Lei nº 6.404/1976 e integra a Administração Indireta do Distrito Federal na forma do inciso IV, artigo 3º do Decreto nº 32.716/2011.

O METRÔ/DF tem a competência de:

a) Planejar, projetar, construir, operar e manter o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos do Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologias, aluguéis de imóveis, propaganda e publicidade e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva;

b) Organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lindeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.





I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no período de 31/01/2013 a 08/03/2013, objetivando verificar a conformidade das contas daquela Companhia.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, no que tange às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de almoxarifado e de pessoas.

Foi realizada reunião de encerramento com os dirigentes da Unidade em 11/03/2013, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às 440 a 460 dos autos.

A Lei nº 4.744 de 29/12/2011 (Lei Orçamentária Anual do exercício 2012) aprovou dotação orçamentária à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, na ordem de R\$ 516.789.183,00. Ressalta-se que, em decorrência das alterações efetuadas, foram autorizadas despesas no montante de R\$ 530.579.233,46, configurando um aumento de 2,66% na dotação orçamentária. Deste montante, a empresa executou despesas no valor de R\$300.201.330,73, o que equivale a 56,58%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

(Em R\$)	
Dotação Inicial	516.789.183,00
(+) Alterações	13.990.053,00
(-) Crédito bloqueado	(200.002,54)
(-) Movimentação	0,00
Despesa Autorizada	530.579.233,46
Despesa Empenhada	300.201.330,73
Crédito Disponível	282.313.417,34





O quadro a seguir apresenta a execução do orçamento detalhado por Programas de Trabalho, conforme disposto no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA				
	Autorizada (A)		Realizada (B)		(B/A)
	Valor	(%)	Valor	(%)	
15.451.6216.3087.2582 – Execução de Obras de Acessibilidade – Instalação de elevadores para cadeirantes	0,00	0	0,00	0	-
26.122.2800.8502.6139 – Administração de Pessoal do METRÔ/DF	79.872.355,00	15,05%	77.997.585,20	25,98%	97,65%
26.122.2800.8504.6138 – Concessão de benefícios aos servidores do METRÔ/DF	27.841.567,00	5,25%	19.854.148,74	6,61%	71,31%
26.122.2800.8517.6317 – Manutenção de serviços administrativos e gerais do METRÔ – Águas Claras	8.818.999,55	1,66%	5.971.522,69	0,95%	32,29%
26.128.6010.4088.0020 – Capacitação de Servidores – METRÔ – Águas Claras	200.000,00	0,04%	156.136,49	0,05%	78,07%
26.128.6216.4088.0061 – Capacitação de Servidores Área Fim do METRÔ – Águas Claras	417.067,00	0,08%	241.412,21	0,08%	57,88%
26.131.6010.8505.6131 – Publicidade e Propaganda – Publicidade Institucional – METRÔ – Águas Claras	550.000,00	0,09%	211.297,71	0,07%	38,42%
26.131.6010.8505.6131 – Publicidade e Propaganda – Publicidade de utilidade Pública – METRÔ – Águas Claras	425.000,00	0,08%	0,00	0,00%	0,00%
26.451.6010.3903.9700 – Reforma de Prédios e Próprios – METRÔ – Águas Claras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
26.451.6216.3087.0002 – Execução de Obras de Acessibilidade – METRÔ	640.000,00	0,12%	0,00	0,00%	0,00%
26.453.6216.1816.0001 – Implementação da Linha 1 do METRÔ	4.613.486,98	0,87%	4.606.193,49	1,53%	99,84%
26.453.6216.2756.6136 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário – DF	180.862.247,33	34,09%	175.497.790,28	58,46%	97,03%
26.453.6216.3007.0003 – Ampliação da Linha 1 do METRÔ – Asa Norte – Plano Piloto	2.210.648,75	0,42%	769.418,74	0,26%	34,81%
26.453.6216.3007.0004 – Ampliação da Linha 1 do METRÔ – Ceilândia	2.593.070,74	0,49%	1.183.221,50	0,39%	45,63%
26.453.6216.3007.0005 – Ampliação da Linha 1 do METRÔ – Samambaia	2.650.234,76	0,50%	538.753,32	0,18%	20,33%
26.453.6216.3014.0001 – Implantação do Metrô Leve – VLT – DF	179.591.359,00	33,85%	0,00	0,00%	0,00%
26.453.6216.3133.0001 – Implantação do Metrô Leve Subterrâneo – VLT Esplanada – Plano Piloto	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
26.453.6216.3134.0001 – Aquisição de Trens – Águas Claras	34.800.000,00	6,56%	10.655.744,37	3,55%	30,62%
26.453.6216.3467.6065 – Aquisição de Equipamentos – METRÔ – Águas Claras	200.000,00	0,04%	0,00	0,00%	0,00%
26.453.6216.4125.0001 – Modernização do Sistema Metroviário – Águas Claras	2.199.574,85	0,41%	1.199.574,70	0,40%	54,54%
26.453.6216.5002.0001 – Reforma das Edificações do Sistema Metroviário – DF	93.622,50	0,02%	0,00	0,00%	0,00%
28.846.0001.9001.0002 – Execução de Sentenças Judiciais – Metrô – Águas Claras	600.000,00	0,11%	15.456,50	0,01%	2,58%



PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA				
	Autorizada (A)		Realizada (B)		(B/A)
	Valor	(%)	Valor	(%)	
28.846.0001.9050.6140 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – Metrô – Águas Claras	1.400.000,00	0,26%	1.303.074,79	0,43%	93,08%
TOTAL GERAL	530.579.233,46	100,00%	300.201.330,73	100,00%	56,58%

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentária (fls. 28 a 32 do processo nº 097.000.363/2013)

Nota-se que a empresa realizou 56,58% do orçamento autorizado para o período.

Conforme demonstrado acima, destaca-se que o Programa Manutenção e Funcionamento do sistema Ferroviário Metropolitano demandou a maior parcela da despesa realizada no período, correspondendo a 58,46%.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS NA CONTA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

O processo nº 097.001.380/2010 refere-se à contratação de empresa especializada na realização de até 200 exames de avaliações psicológicas dos empregados do METRÔ/DF, mediante convite. Frisa-se que foi contratada a empresa Pathrimonio Consultoria Ltda., CNPJ 04.673.395/0001-44, pelo valor de R\$ 49.000,00 por um período de 12 meses.



Observa-se que em novembro de 2012 houve a formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 20/2010, visando à prorrogação da sua vigência por mais 12 meses, no valor de R\$ 53.589,73.

Avaliando os processos nºs 097.002.360/2012 e 097.000.026/2013, que tratam dos pagamentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 2012, foi possível constatar que ocorreu uma inscrição indevida de Restos a Pagar Não Processados na conta de Restos a Pagar Processados.

Nota-se que, ao final do exercício 2012, havia um saldo de R\$ 643,43 na conta 212160101 - Restos a Pagar Processados inscritos em favor da empresa Pathrimonio Consultoria. Ocorre que, deste valor registrado, R\$428,70 são procedentes das avaliações realizadas no mês de novembro e R\$225,82 das avaliações realizadas em dezembro.

Todavia, constata-se que a inscrição de R\$225,82 foi indevida, em razão do ateste da execução do serviço, efetuado pelo Executor do Contrato, ter ocorrido em 07/01/2013, configurando assim que tal dispêndio não passou pelo estágio da Liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

De acordo com os artigos 57 e 58 do Decreto nº 32.598/2010, a liquidação é processada com base nos documentos originais comprobatórios do respectivo crédito. O parágrafo único do art. 61 deste Decreto exige o atesto de recebimento dos materiais ou dos serviços para a regular liquidação. Esses requisitos foram atendidos apenas em janeiro 2013, haja vista o ateste efetuado pelo executor do contrato.

Esse procedimento adotado pela Empresa contrariou o disposto no art. 36 caput da Lei nº 4.320/1964, a saber:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Por essa razão, entende-se que não se trata de despesa liquidada, e seu registro deveria ter ocorrido na conta 212160201 - Restos a Pagar não Processados.

Em resposta, a Companhia reconheceu que, considerando que o ateste da despesa ocorreu em 07/01/2013, a classificação adequada seria em Restos a Pagar não Processados. Todavia, o §1º da Portaria Conjunta nº 48/2012 – SEPLAN/SEF previa a vedação à inscrição em Restos a Pagar não Processados de despesas inferiores a R\$500,00, a saber:





Art. 5º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de inteira responsabilidade do Ordenador de despesa e deverá cumprir o disposto nesta Portaria Conjunta, observar o princípio da competência e da suficiência de disponibilidade de caixa na respectiva Fonte de recurso para se atendimento.

§1º É vedada a inscrição de Restos a Pagar não processados de despesas cujo empenho seja igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

Manifestação do Gestor

Considerando o Ofício nº 1043/2013 – GAB/STC, de 11/07/2013, que trata do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2013 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, acostado às fls. 488 a 563, a empresa encaminhou o Ofício nº 307/2013 – PRE, contendo as considerações sobre os dados do referido Relatório.

No que tange às impropriedades verificadas neste subitem, o METRÔ/DF reiterou as informações já mencionadas no que tange ao atendimento ao §1º do artigo 5º da Portaria Conjunta nº 48/2012 – SEPLAN/SEF, que previa a vedação à inscrição em Restos a Pagar não Processados de despesas inferiores a R\$500,00.

Análise do Controle Interno

Em que pese a determinação da Secretaria de Estado da Fazenda, a empresa, como entidade que compõe a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, deve seguir os preceitos da Lei nº 4.320/1964, bem como do Decreto nº 32.598/2010.

Recomendações

a) Efetuar os registros contábeis dos Restos a Pagar processados e não processados de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei nº 4.320/1964;

b) Realizar gestões perante a Subsecretaria de Contabilidade/SEF, no intuito de realizar a inscrição de créditos junto ao METRÔ em Restos a Pagar processados quando já efetuada a liquidação da referida despesa, conforme determinação legal.

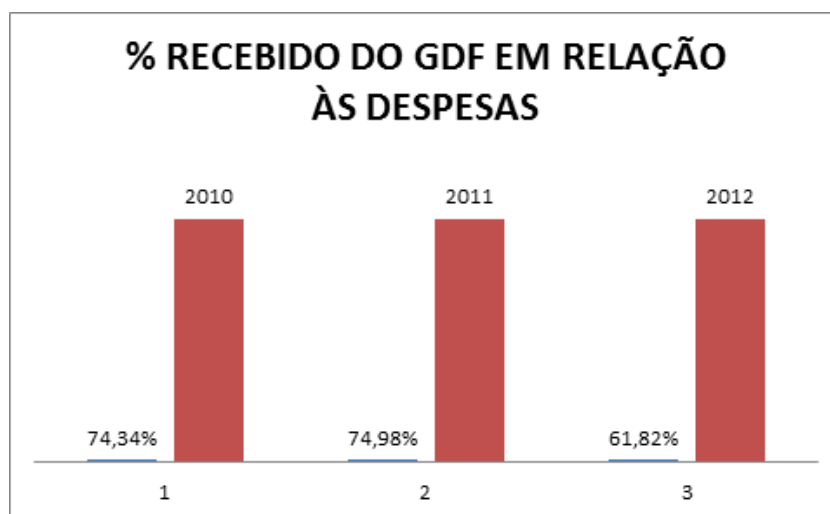




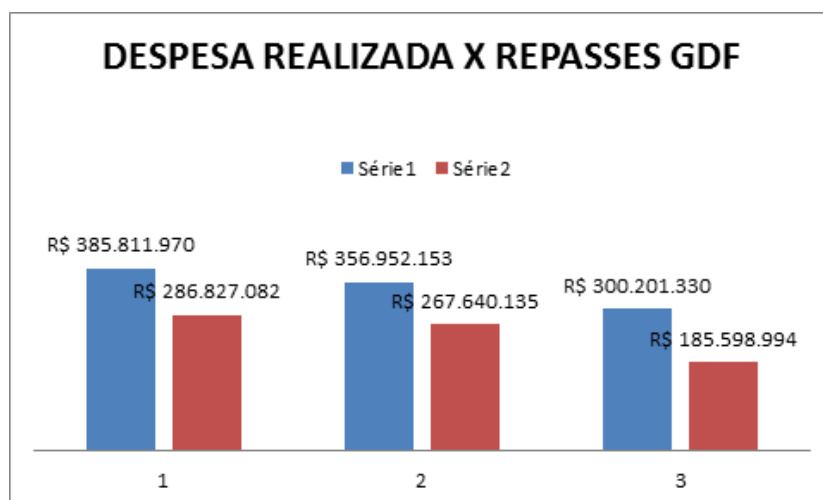
2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - BAIXA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO AO CUSTO OPERACIONAL DA EMPRESA

Em análise do Quadro Detalhamento da Despesa (SIGGO), juntamente com as subvenções anuais recebidas do Tesouro do Distrito Federal, podemos constatar que apesar de ter havido melhora no total dos gastos em relação à receita própria da Companhia, ainda é latente a defasagem em que se encontra a equação Despesas x Receitas Totais da Empresa.



Pode-se analisar ainda, que apesar da redução do percentual da receita necessária para cobrir os custos totais da Companhia ao longo dos anos de 2010, 2011 e 2012, ainda é grande a necessidade dos recursos procedentes do Tesouro à total manutenção da Empresa.





Como pode ser observado é necessário que se elabore um Estudo de Viabilidade, a fim de se identificar formas de se aumentar as fontes de arrecadação de receita da empresa, assim como, procurar racionalizar os custos de manutenção, visando-se um equilíbrio entre as despesas e as receitas totais da empresa, diminuindo-se assim, a dependência financeira em relação ao GDF e possibilitando uma maior autonomia financeira para a Entidade.

EXERCÍCIO	SUBVENÇÕES (A)	DESPESA TOTAL (B)	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	DIFERENÇA % (A/B)
2010	R\$ 286.827.082	R\$ 385.811.970	R\$ 88.129.300	74,34%
2011	R\$ 267.640.135	R\$ 356.952.153	R\$ 94.140.092	74,98%
2012	R\$ 185.598.994	R\$ 300.201.330	R\$ 109.735.182	61,82%

Diante disso, o Controle Interno entende que a Unidade deveria implementar alternativas que permitam aumentar seu desempenho financeiro e reduzir sua dependência do Tesouro do DF.

Manifestação do Gestor

De acordo com o METRÔ/DF,

para melhor entendimento com relação ao tópico “Baixa Arrecadação em Relação ao Custo Operacional da Empresa” apresentamos Nota Técnica elaborada por esta Companhia, que, igualmente foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Ofício nº 250/2012-PRE, em 31 de julho de 2012, com os devidos esclarecimentos sobre o assunto.

Cabe destacar as considerações da empresa, constantes do Anexo I das justificativas apresentadas pela empresa, às fls. 528 a 537:

Cabe esclarecer, no entanto, que no Brasil, os subsídios operacionais são comuns no caso do transporte metroferroviário, apesar de possuir uma estrutura de custos diferenciada e de valores muito superiores aos sistemas de ônibus urbanos, as tarifas são fixadas em valores próximos ou iguais, sendo que os eventuais desequilíbrios financeiros provocados pela baixa cobertura dos custos são equalizados por subsídios estatais.

Os especialistas em transportes vêm produzindo diversos estudos comprobatórios da viabilidade econômica dos projetos metroferroviários, que mostram claramente que são gerados benefícios socioeconômicos suficientes para superar os investimentos públicos realizados. Isso significa dizer que os trens urbanos e metros são altamente viáveis, não no sentido financeiro, mas no sentido socioeconômico e ambiental.
[...]



O grande aporte de recursos na forma de subsídios está relacionado às políticas de proteção ambiental e urbanística, bem como à valorização dos grandes sistemas de transporte público existentes. Esses subsídios são acompanhados da cobrança dos custos causados pelos usuários de transporte individual (poluição e congestionamento), que se expressam na forma de impostos sobre os combustíveis, taxas elevadas de licenciamento de veículos e penalização do estacionamento de automóveis em áreas centrais.

As demonstrações financeiras e os Relatórios de Administração das empresas metroviárias pouco relatam os benefícios socioeconômicos e ambientais da operação metroviária, pois se a redução do tempo de viagem, as deseconomias em investimento de infraestrutura rodoviária, a redução de acidentes e seus reflexos: nos custos com a saúde pública, nos congestionamentos e nas emissões atmosféricas fossem computados, os ganhos ultrapassariam os prejuízos financeiros.

2.2 - REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO CREDOR

Examinando o processo de pagamento (processo nº 097.000.500/2012) realizado à empresa GYN Médica Ltda., CNPJ 05.678.734/0001-48, constatou-se que o pagamento foi efetuado sem a devida comprovação da regularidade fiscal por parte da contratada.

O METRÔ realizou o pagamento por meio da OB nº 490/2012, em 22/03/2012, sem que houvesse, todavia, o vigente comprovante de regularidade da empresa contratada perante a Fazenda Distrital.

O art. 63, §1º do Decreto nº 32.598/2010 veda a emissão de Ordem Bancária quando verificado que o fornecedor é devedor da Fazenda Distrital, Fazenda Federal, INSS e FGTS.

O METRÔ/DF informou que a Divisão de Execução Financeira vem sendo orientada e tem direcionado esforços para que ocorra a melhor atenção com relação à validade das certidões previstas em lei. Ademais, a entidade comunicou que a CND Distrital não foi anexada aos autos haja vista a empresa contratada ter sede em Goiânia. A referida questão será objeto de nova análise por parte do órgão de Controle Interno.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao questionamento apresentado neste item, a empresa reiterou que





foi encaminhado memorando nº 026/2013-FFI, de 25.02.2013, informando que no caso específico do processo nº 097.000.500/2012, conforme se comprovou a Nota Fiscal 002.167 e no comprovante de inscrição e situação cadastral, que tratava-se de empresa estabelecida no Estado de Goiás, motivo pelo qual não foi exigida e consequentemente inserida, no processo, a Certidão Distrital.

Análise do Controle Interno

Considerando as medidas a serem adotadas por parte da empresa visando à correção das impropriedades identificadas pelo órgão de Controle Interno, tais providências devem ser objeto de análise por parte da Controladoria em Prestações de Contas posteriores.

Recomendação

- Anexar aos autos as certidões negativas da Fazenda Nacional, Fazenda Distrital, INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS antes de efetuar os pagamentos aos credores, no intuito de verificar a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM EMPREGADOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS

Em análise à conta contábil 112192600 - Servidores Cedidos, conta corrente 201200394494001884 – Ministério da Justiça, através do Sistema SIGGO, foi identificado, no detalhamento referente ao período de janeiro a outubro de 2012, um saldo devedor no valor de R\$88.018,95, referente ao montante a ser reembolsado pelo Ministério da Justiça pela cessão do Servidor [REDACTED] àquele órgão.

Ademais, foi constatado que se encontrava pendente de pagamento a esta Companhia na referida conta contábil, relativa ao exercício 2011, o saldo da ordem de R\$93.484,51. Cabe ressaltar, inclusive, que tal impropriedade foi apurada no Relatório de Auditoria nº 28/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, referente à Prestação de Contas Anual do exercício 2011.

Diante disso, foram solicitadas informações com relação às medidas adotadas pela empresa, visando à cobrança mensal dos valores devidos pelos órgãos e unidades





cessionários, e, se necessário, à solicitação de retorno do empregado ao METRÔ/DF, em razão da ausência de ressarcimento.

Em resposta o METRÔ/DF informou que já encaminhou as cobranças ao Ministério da Justiça e adicionalmente, devido à falta de pronunciamento, ajuizou ação de cobrança contra aquele Órgão, com trâmite na 16ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através do processo nº 0053953-73.2012.4.01.3400.

Manifestação do Gestor

O METRÔ/DF reiterou que foi ajuizada ação de cobrança contra União - Ministério da Justiça, com trâmite na 16ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através do processo nº 0053953-73.2012.4.01.3400.

Análise do Controle Interno

Considerando as providências indicadas por parte do METRÔ/DF visando à correção das impropriedades constatadas pelo órgão de Controle Interno com relação a créditos a receber de órgãos de outros entes federativos, tais medidas devem ser objeto de análise por parte da Controladoria em Prestações de Contas posteriores.

Recomendações

- a) Acompanhar o trâmite processual ajuizado em face do Ministério da Justiça;
- b) Em casos de cessão de empregado da empresa, não havendo o reembolso dos valores referentes à remuneração mensal, proceder ao imediato retorno, com o consequente ajuizamento de ação de cobrança visando o ressarcimento dos valores devidos.

3.2 – AUSÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA CONFORME NORMATIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE estabeleceu a possibilidade de adoção pelos empregadores, de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho. Entretanto, foi possível observar que o METRÔ/DF não implementou tal procedimento perante seus empregados.





A Unidade informou que, em virtude da não previsão desse controle no Acordo Coletivo de Trabalho vigente entre a Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves sobre Trilhos e Pneus e também Urbanos Coletivos de Passageiros sobre Trilhos do Distrito Federal - SINDMETRÔ, e da falta de contrato com a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos, CNPJ 01.245.055/0001-24, que é a desenvolvedora do software de controle de frequência, serão necessários novos estudos de viabilidade com a participação da área de informática e novas tratativas com o SINDMETRÔ quando da elaboração do novo Acordo Coletivo de Trabalho para implantação do controle de frequência.

Ressalta-se a necessidade de elaborar estudos técnicos relativos à implantação do controle de frequência dos empregados da empresa. Ademais, quando da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, faz-se necessário realizar gestões perante o SINDMETRÔ visando à inclusão da cláusula relativa ao controle de frequência dos empregados da Empresa.

Manifestação do Gestor

A companhia elucidou que

cabe ainda acrescer, conforme informação apresentada em Memorando nº 01/2013 – ASSESSORIA/DAD, de 21/08/2013, que o Contrato nº 11/2009/METRÔ-DF encontra-se encerrado em razão do inadimplemento absoluto e culposos da Contratada, por não cumprir os prazos estabelecidos para execução, previsto no Anexo IV do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2009, bem como o sistema de gerenciamento de ponto não foram fornecidos de acordo com as exigências editalícias, circunstâncias estas que demandaram as providências administrativas pertinentes, que embasaram a rescisão da presente avença, bem como a aplicação da penalidade contratual de multa à Contratada.

Ademais, haja vista que o referido Contrato foi assinado em 15 de abril de 2009, e que em face das novas exigências legais para o funcionamento do sistema de controle de jornada, conforme condições estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, 21/08/2009, os objetivos que fundamentaram a avença em questão sofreram significativas alterações legais que inviabilizam hoje o aproveitamento do “Coletor de ponto com leitor biométrico” (Modelo Orion 5), em razão da ausência de registro junto ao MTE.

Assim, em 20 de agosto de 2013, foi realizada reunião com o SINDMETRÔ para solicitar a autorização, mediante Convenção ou Acordo Coletivo, para a implementação do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, de manual para digital. Ressalta-se que o pleiteado ato jurídico é condicional para realizarmos e reiniciarmos esta modernização, conforme disposição do §1º do Art. 1º da Portaria nº 373/2011/MTE, de 25 de fevereiro de 2011





4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DOCUMENTO DO CERTAME POR PARTE DAS AUTORIDADES COMPETENTES

O processo nº 097.002.070/2011 trata da contratação de empresa para o fornecimento e instalação de divisórias drywall, forro de fibra mineral, luminárias, manta acústica e estrutura metálica para a área destinada à Divisão de Patrimônio, tendo sido contratada a empresa M&D Serviços de Gesso Ltda., CNPJ 14.476.789/0001-66, no valor de R\$ 125.000,00.

Verifica-se na Instrução de Serviço nº 092-B/2011, a designação dos empregados da empresa para composição da equipe Comissão de Pregão. Todavia, foi possível averiguar que na Ata da Sessão Pública do Pregão, acostada às fls. 100 a 103, não consta a assinatura do pregoeiro da Entidade à época, bem como da Comissão do Pregão designada.

Foi verificado que tal situação também ocorreu no processo nº 097.001.900/2011, referente à contratação da empresa GIBBOR Brasil Propaganda e Marketing Ltda., CNPJ 08.329.433.0001-05, para prestação dos serviços de publicidade legal do METRÔ, pelo período de 12 meses, considerando o Termo do Contrato nº 01/2012, no valor de R\$223,60 por cm/coluna para publicação em periódico de grande circulação.

Cabe informar que, ao final do exercício 2012, foi formalizado o 1º Termo Aditivo, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Considerando o art. 18, incisos X e XVI do Estatuto do METRÔ/DF, o procedimento de formalização do Termo Aditivo foi apreciado pela Diretoria-Colegiada da entidade.

Todavia, verificou-se que o Relatório encaminhado à Diretoria-Colegiada, elaborado pela Diretora-Presidente da empresa, na função de Relatora do processo, encontrava-se sem a data de sua elaboração e sem assinatura.

O Tribunal de Contas do DF já se pronunciou com relação à ausência de assinatura de instrumentos presentes na licitação. Nota-se que Decisão nº 3.244/2006, item II, “b.2”, prevê situação em que a e. Corte de Contas solicitou justificativas em razão da ausência de assinatura de documento que constitua o processo de licitação, a saber:





- II - determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94:
[...]
b) ao dirigente da Secretaria de Estado de Educação que apresente, no mesmo prazo, a justificativa pelas impropriedades abaixo indicadas, verificadas na licitação efetuada por meio do Pregão nº 687/2004-SUCOM/SEF/DF:
[...]
b.2) ausência de assinatura do devido instrumento contratual exigido nos moldes do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e do item 10 do edital, tendo em conta que o objeto pactuado não se enquadra nas exceções legais previstas.

Em atendimento à solicitação feita pelo controle interno, a Companhia comunicou que encaminhou os autos às autoridades competentes, providenciadas as assinaturas na Ata da Sessão do Pregão e do Relatório de apreciação e encaminhamento à Diretoria-Colegiada.

Manifestação do Gestor

A entidade comunicou que, após a constatação do Controle Interno, toda a documentação - Ata da Sessão do Pregão e do Relatório de apreciação e encaminhamento à Diretoria-Colegiada - foi devidamente assinada pelas autoridades competentes.

Análise do Controle Interno

Considerando as providências indicadas pela empresa acerca das impropriedades identificadas pela equipe de Auditoria, tais medidas devem ser objeto de análise por parte do Controle Interno em trabalhos posteriores.

Recomendação

- Anexar aos autos os documentos originais de homologação do procedimento e Ata da Sessão de Julgamento do certame, com as datas pertinentes, com rubricas em cada página e a assinatura da autoridade responsável pela elaboração, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

4.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO ELABORADO PREVIAMENTE À REALIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O processo nº 097.001.947/2011 trata da aquisição de equipamentos e botinas de segurança aos empregados da empresa, considerando a Cláusula Décima Primeira do





Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2011/2012. Tal aquisição ocorreu mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 226/2010 da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo sido contratadas as empresas PR Aragon Pacheco Comercial Ltda. (no valor de R\$22.559,49), CNPJ 29.222.783/0001-30 e MARLUVAS Calçados de Segurança Ltda. (no valor de R\$31.516,44), CNPJ 19.653.054/0001-84, totalizando R\$54.075,93.

Considerando o Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 079/2010, cujos materiais inscritos destinam-se a todo o complexo administrativo do GDF, foi possível verificar que o METRÔ/DF é participante da Ata de Registro de Preços.

No entanto, nota-se que tal aquisição foi efetuada sem que houvesse o Termo de Referência/Projeto Básico da compra. Consta dos autos uma relação de empregados de algumas Divisões da Companhia, para que fosse solicitado o EPI – Bota de Segurança Operacional, bem como a Requisição de Itens – SC 02/2011, perante a Subsecretaria de Compras e Licitações. Não há informações adicionais importantes, como o prazo estipulado inicialmente, de modo que essa aquisição supra as demandas da empresa por Equipamentos de Proteção Individual – Botinas de Segurança, e ao mesmo tempo, não resulte em estoque ocioso de materiais.

O Projeto Básico tem a função de caracterizar o planejamento inicial da licitação, bem como demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução, evidenciando que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras da entidade, e que o fornecimento dos bens ou serviços corresponde à previsão efetiva do Projeto Básico, inclusive ao detalhamento do orçamento em planilhas que expressem a composição dos custos, previstos no art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

O TCU veio a se pronunciar a respeito da necessidade de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico, quando da Adesão à Ata de Registro de Preços. conforme consta do Acórdão nº 1.090/2007 – Plenário.

O METRÔ/DF noticiou que encaminhou o levantamento de suas necessidades à SEPLAN, contendo as características e especificações dos materiais a serem adquiridos em atendimento ao Planejamento de Suprimentos nº 186/2010. De modo que, considerando que a entidade é membro efetivo solicitante das aquisições, e não “carona”, o envio das Respostas do Plano de Suprimentos da empresa supriria o requisito do Termo de Referência ou Projeto Básico.





Não obstante, o METRÔ/DF justificou que:

em atenção a toda legislação referente aos processos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitação tem estado atenta a existência de Termo de Referência/Projeto Básico que esteja em consonância com a demanda, demonstrando também a validade e conveniência da execução.

Manifestação do Gestor

De acordo com o METRÔ/DF:

O Governo do Distrito Federal realiza todos os anos um planejamento de aquisição, pela Central de Compras, para todos os órgãos que manifestarem interesse. O Planejamento de Suprimentos (PLS) nº 186/2010 foi enviado ao Metrô-DF, que prontamente respondeu, encaminhando a solicitação dos materiais, no dia 17/05/2010, à Subsecretaria de Compras e Licitações, conforme folhas 84 a 89 do processo 097.001.947/2011, cumprindo determinação do artigo 6º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23/08/2002 e com alteração dada pelo Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 que prevê:

“O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico”

O Metrô-DF é membro efetivo, solicitante das aquisições, não “carona” conforme consta no Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 079/2010 – CELIC/SUPRI/SGA, às fls. 183 a 208 do processo citado acima, constando, às fls. 186, o nome desta Companhia dentre a relação de órgãos solicitantes, participante, referido do Pregão Eletrônico.

Análise do Controle Interno

Embora a entidade seja parte integrante da Ata, a existência de Projeto Básico e/ou Termo de Referência é imprescindível, considerando o levantamento das demandas e as especificações do objeto a ser adquirido, ainda que mediante Sistema de Registro de Preços e independentemente se o órgão ou entidade atuam como órgão gerenciador efetivo ou simplesmente carona no certame.

Recomendações

a) Realizar estudos técnicos e levantamentos preliminares que sirvam como justificativa com relação ao quantitativo do objeto da licitação, bem como a metodologia de preços utilizada pela Entidade;





b) Remeter o Projeto Básico à aprovação da autoridade competente, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

4.3 - AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO EMITIDO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O processo nº 097.000.237/2012 trata da aquisição de 05 aparelhos televisores 42``, e suportes articulados para a Divisão de Tráfego, com a consequente distribuição aos Postos de Águas Claras e Ceilândia. O certame ocorreu mediante dispensa de licitação por menor preço, no valor de R\$7.990,00, tendo sido contratada a Empresa Sineiro Informática Ltda, CNPJ 72.627.672/0001-32.

Foi possível identificar a ausência de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Unidade, no intuito de avaliar os aspectos legais da contratação direta realizada pelo METRÔ/DF.

A mesma impropriedade foi verificada em outros certames realizados mediante dispensa de licitação por menor preço, conforme retratado abaixo.

O processo nº 097.001.376/2012 refere-se à aquisição de placas em EVA para compor um tatame de 32m²; no valor de R\$5.904,00 pago à empresa Multikap Comércio de Artigos de Borracha Ltda, CNPJ 11.021.249/0001-08.

O processo nº 097.000.252/2012 trata da aquisição de 9 Pegadores de Objeto a serem disponibilizados às Estações de trem, visando maior dinamismo operacional na execução de retirada de objetos da via, sendo contratada a empresa Eletro Henriques Revenda de Materiais, CNPJ 10.447.429/0001-85, no valor de R\$8.969,04.

Já o processo nº 097.001.983/2011 é referente à aquisição de Kits de primeiros socorros a serem utilizados nas 24 estações do METRÔ/DF, sendo contratada a empresa GYN Médica Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 05.678.734/0001-48, no valor de R\$2.952,20.

Ressalta-se que a ausência de parecer jurídico em relação aos aspectos de legalidade da contratação efetuada pelo METRÔ contraria o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.





Cabe informar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal entende dessa maneira, ao mencionar como exigência legal a obrigatoriedade da prévia manifestação da Consultoria Jurídica, observada nos autos dos processos, nos casos de dispensa e licitação, conforme a Decisão nº 6708/2003. Tal posicionamento jurisprudencial é observado por parte do Tribunal de Contas do DF conforme verificado na Decisão nº 2426/2007.

De acordo com o METRÔ/DF:

Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, tanto de dispensa como inexigibilidade, estão sendo encaminhados à Coordenadoria-Jurídica para análise e parecer com relação ao tema. Logo, há de evitar que venham a ocorrer equívocos como o detectado pela equipe de Auditoria.

Manifestação do Gestor

A empresa comunicou que, mediante Memorando nº 018/2013-CPL, de 26/02/2013, em atendimento ao artigo 38 inciso VI da Lei 8.666/93, todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, tanto dispensa como inexigibilidade, estão sendo encaminhados à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer quanto à adequação da modalidade.

Análise do Controle Interno

É relevante a exigência legal de que os processos administrativos referentes a procedimento licitatório, ou mesmo no que tange à contratação direta, devem observar a Lei no sentido de que o Núcleo Jurídico do órgão ou entidade se manifeste previamente.

Considerando as providências indicadas pela empresa visando à correção das impropriedades identificadas pela equipe de Auditoria, tais medidas devem ser objeto de análise em trabalhos posteriores.

Recomendação

- Instruir os processos com os respectivos pareceres jurídicos prévios, emitido sobre o procedimento licitatório, ao realizar uma contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.





4.4 - REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO PARTICULAR CONTRATADO

A Lei nº 8.666/1993 enumera a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa contratada, em seu art. 29, incisos I a V.

O processo nº 097.002.023/2011 trata da contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, retirada de materiais, infraestrutura de rede, cabos óticos ou metálicos, elaboração de projeto, manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura, com vistas a prover os serviços e materiais necessários à preparação do Bloco B do Centro Administrativo, para receber as Diretorias de Administração e seus Departamentos. Ressalta-se que houve a contratação da empresa REDECOM Empreendimentos Ltda., CNPJ 05.950.933/0001-63, no valor total de R\$61.089,58.

Avaliando o processo nº 097.002.023/2011, foi possível verificar que não houve a comprovação da regularidade da empresa contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Há de se ressaltar, inclusive, que o Parecer emitido pelo Núcleo Jurídico da Empresa, acostado às fls. 275-280, identificou, dentre as providências a serem adotadas pelo METRÔ/DF a de garantir a legitimidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2011-UFMT, a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

Situação semelhante pôde ser verificada no processo nº 097.000.626/2012, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Medicina do Trabalho ao METRÔ/DF, mediante a modalidade Pregão, tendo sido contratada a empresa MEDVIDA Serviços de Medicina Preventiva Ltda., CNPJ 10.631.328/0001-60, no valor de R\$ 296.988,00. Todavia, observa-se que não houve a comprovação de regularidade fiscal da empresa perante o Tesouro Distrital.

Outro processo em que não foi comprovada a regularidade da empresa contratada é o de nº 097.002.070/2012, considerando que não consta dos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovar a regularidade trabalhista dos interessados para fins de licitação, a partir de 08/01/2012.

Avaliando o processo nº 097.001.983/2011, foi possível verificar que não houve a comprovação da regularidade da empresa contratada perante a Fazenda Distrital, o





Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, à época da emissão da Nota de Empenho nº 112/2012, em 13/01/2012, considerando a obrigatoriedade de comprovar a regularidade trabalhista dos interessados para fim de licitação, a partir de 08/01/2012.

Situação semelhante foi constatada no processo nº 097.000.252/2012, em que não consta nos autos a comprovação de regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Distrital (CND-GDF) quando da emissão da NE nº 382/2012.

Cabe informar ainda que a Lei nº 8.212/1991, em seu art. 47, determina:

Art. 47. É exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, fornecidos pelos órgãos competentes, nos seguintes casos:

I – da empresa

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele.

A Companhia informou que os Setores Financeiro e de Licitação vêm trabalhando com atenção especial às certidões necessárias para efetivação das contratações, para que não ocorram novas contratações sem a comprovada regularidade.

Manifestação do Gestor

A empresa reiterou que vem trabalhando com atenção especial à verificação das certidões necessárias para efetivação das contratações, conforme indicação do Controle Interno.

Análise do Controle Interno

Considerando as providências indicadas pela empresa acerca das impropriedades apresentadas pela equipe de Auditoria, tais medidas devem ser objeto de análise em trabalhos posteriores.

Recomendação

- Anexar aos autos as certidões negativas da Fazenda Nacional, Fazenda Distrital, INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS para efetuar a contratação ou prorrogação.





4.5 - FALTA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO, O QUE PODE RESULTAR EM RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA NO CERTAME E RESSARCIMENTO POR DESPESAS DIVERSAS

O processo nº 097.001.382/2005 trata da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, aferida por índices de desempenho, inclusive com o fornecimento de materiais rodantes ao METRÔ/DF. Observa-se que foi contratado o Consórcio METROMAN, constituído pelas empresas SERVENG-CILVISAN S.A. – Empresas Associadas de Engenharia, e a SIEMENS Engenharia e Serviço Ltda., CNPJ 01.607.349/0001-59. Atualmente, a prestação de serviço é executada entre a SERVENG-CILVISAN S.A. e a empresa MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários, CNPJ 67.151.258/0001-60.

Em 27/09/2012, houve a formalização do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2007, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, no valor estimado de R\$108.787.558,00 a título de prestação de serviços, e R\$37.085.450,00 referente a serviços eventuais, data-base setembro de 2011.

Considerando a regra insculpida no artigo 23 § 1º da Lei nº 8.666/1993, o gestor pode dividir o objeto a ser contratado, em tantas parcelas quantas sejam viáveis técnica e economicamente. Entretanto, o METRÔ/DF optou por licitar a manutenção de todos os sistemas em um único certame, a saber: Gerenciamento, Ventilação, Material Rodante, SCT, Energia, Via Permanente e Edificações; em um único lote.

Tal opção resultou em duas dificuldades à empresa: a primeira é que, em razão da grande quantidade de serviços diversificados no objeto da Concorrência nº 03/2005, que resultou no Termo de Contrato nº 16/2007, dificilmente alguma empresa seria capaz de executá-los integralmente. Logo, restou apenas à opção de celebração de consórcios para concorrer no certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União emitiu Súmulas sobre a matéria:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247, Ata TCU nº 43/2004)





Além disso, ao se realizar um certame licitatório envolvendo o sistema de Gerenciamento/Engenharia junto aos demais sistemas envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, permite-se que a empresa contratada possua toda a informação relativa à manutenção, sendo inclusive responsável pela geração dos Relatórios de Progresso e execução mensal do serviço, o que pode dificultar a fiscalização do METRÔ, bem como o controle dos custos do contrato.

Paralelamente a isso, cabe informar que a Decisão nº 184/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal estabelece que a empresa proceda adequações no Edital e Projeto Básico da Concorrência nº 01/2012, relativa à manutenção preventiva e corretiva do sistema, com relação a amplitude de serviços englobados na prestação desse serviço:

i. Do Objeto e Projeto Básico:

i.1. Parcelamento insuficiente do objeto, com a inclusão nessa contratação de serviços independentes da manutenção metroviária;

Analisando os pagamentos realizados pelo METRÔ às empresas contratadas, pode-se verificar o pagamento de despesas apresentadas pelo Consórcio METROMAN, que, a priori, são independentes da manutenção metroviária, como os constatados no processo nº 097.000.267/2012, relativo ao pagamento pela prestação dos serviços em fevereiro do exercício 2012:

Nº DA FATURA	EMPRESA	OBJETO	VALOR (R\$)
018.705	Atual Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.	Detergente Autom. FX 1100 Ativo 5Lts.	439,20
018.705	Atual Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.	Água Sanitária sem mancha 1Lt.	30,00
018.738	Atual Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.	Veja Multiuso Tradicional Azul 500ml	141,00
018.814	Atual Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.	Sabonete Premisse Desengrax 5Lts.	2.709,00
018.814	Atual Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.	Sabonete Premisse Erva doce cosmético soft 5Lts.	129,00
018.814	Atual Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.	Detergente Geo Neutro 500ml	89,10
026	SDL Engenharia e Consultoria Ltda.	Serviços de Manutenção da bilhetagem do METRÔ/DF	54.000,00

De acordo com a empresa, a divisão do objeto poderia trazer dificuldades de gerenciamento, considerando que os defeitos podem ocorrer em mais de um sistema, e,



analisados por diferentes empresas, ocasionando redução da eficiência na solução dos problemas. Por esta razão, houve a opção por um contrato único, com um único consórcio.

Ademais, a empresa informou que “a engenharia do METRÔ/DF nunca deixou de ter papel mais importante que a do Consórcio, uma vez que apenas a entidade autoriza e aprova qualquer solicitação do Consórcio”.

Acerca dos pagamentos efetuados por objeto que não condizem com o objeto do termo contratual, a empresa justificou que tais itens de limpeza aparecem no item 7.5 do Projeto Básico, em que se estabelece como competência da contratada a limpeza de equipamentos de oficina e a retirada de óleos e graxa dos pisos das oficinas.

Manifestação do Gestor

A empresa informou a realização de estudos no que tange à verificação da viabilidade de exclusão de serviços atualmente realizados pelo Consórcio responsável pela manutenção metroviária e providenciou mudanças no Edital de Licitação para nova contratação, que está sob análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O METRÔ/DF ressaltou ainda a suspensão da Concorrência nº 01/2012, por determinação do TCDF, conforme Decisão nº 184/2013.

Análise do Controle Interno

Ressalta-se a necessidade de cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 184/2013, no que tange ao certame licitatório em andamento que visa à contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos trens, atividade de suma importância à qualidade do transporte sobre trilhos, a fim de garantir a legalidade e transparência ao procedimento e à execução do serviço.

Recomendações

- Realizar estudos no que tange ao Projeto Básico e Edital, visando verificar a viabilidade de exclusão de serviços e ressarcimentos do contrato que sejam independentes da manutenção metroviária.





4.6 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM PESQUISA DE PREÇO INCONSISTENTE QUE CULMINOU COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO A UM CUSTO SUPERIOR AOS PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS

Em análise ao processo nº 097.002.035/2011, que trata da Adesão à ARP realizada pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para a aquisição de mobiliário no valor de R\$658.134,00, foram encontrados preços superiores aos praticados por outros órgãos para produtos semelhantes.

Ao avaliar o processo em epígrafe, foram demonstradas às fls. 03 a 13, três propostas que justificariam a maior vantajosidade à Administração em proceder à adesão à ARP elaborada pela UESPI. Contudo, realizando uma pesquisa aleatória dos preços praticados, encontramos preços mais vantajosos que não foram considerados à época, como segue:

ITEM	UESPI (R\$)	ARKFORMAS (R\$)	TECNOFLEX (R\$)	ARP 008 E 044/2012 MIN. DEFESA (R\$)	ARP PREF. MARINGÁ 2013 (R\$)
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS	1.040,00	1.043,23	1.047,67	255,90	166,00
GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS	540,00	545,50	550,00	160,00	378,00
ARMÁRIO ALTO 2PORTAS	1.100,00	1.111,01	1.158,80	600,00	447,00
ESTAÇÃO EM L1500x1500	1.080,00	1.087,37	1.093,30	400,00	-

Como pode ser observado, as Atas de Registro de Preços do Ministério da Defesa oferecem preços mais vantajosos para a administração e não foram considerados para a aquisição dos móveis em questão. Considerando os preços totais para cada item, haveria, somente nas amostras avaliadas, uma redução da ordem de R\$234.410,00. Adicionalmente foram realizadas cotações semelhantes no exercício de 2011, no Comando da Aeronáutica - ARP nº 077/2010, em que os preços praticados eram, à época, semelhantes aos utilizados na planilha comparativa.

ITEM	QUANTIDADES	UESPI (R\$)	TOTAL UESPI	ARP 008 E 044/2012 MIN. DEFESA (R\$)	TOTAL ARPs MIN. DEFESA	DIFERENÇA (R\$)
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS	100	1.040,00	104.000,00	255,90	25.590,00	78.410,00
GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS	119	540,00	54.000,00	160,00	16.000,00	38.000,00
ARMÁRIO ALTO 2	57	1.100,00	110.000,00	600,00	60.000,00	50.000,00



ITEM	QUANTIDADES	UESPI (R\$)	TOTAL UESPI	ARP 008 E 044/2012 MIN. DEFESA (R\$)	TOTAL ARPs MIN. DEFESA	DIFERENÇA (R\$)
PORTAS						
ESTAÇÃO EM L 1500x1500	80	1.080,00	108.000,00	400,00	40.000,00	68.000,00
DIFERENÇA TOTAL						234.410,00

A pesquisa realizada pela Empresa demonstrou ser incompatível com os melhores preços praticados no mercado, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Assim, pelo exposto, não se pode concordar que o preço de referência da ARP UESPI seja o que melhor represente a realidade, para justificar a aquisição do mobiliário em questão.

Cabe ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União com relação à necessidade de realizar pesquisa de preços previamente à adesão de Registro de Preços, presente no Acórdão nº 2.764/2010-Plenário.

O METRÔ/DF informou que considerava os preços praticados, compatíveis com os produtos adquiridos em razão das especificidades dos materiais utilizados. Ademais, outros órgãos do DF teriam aderido à referida ARP, tais como RA Núcleo Bandeirante, RA Sobradinho, RA Taguatinga e a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Adicionalmente demonstrou em planilha que outros órgãos do Governo Federal teriam Atas de Registro de Preços com preços superiores aos da ARP em questão.

Manifestação do Gestor

A empresa comunicou que está sendo instaurada Tomada de Contas Especial, conforme Recomendação da STC. Também apresentou o Memorando nº 025/2013 – ADM, constante do Anexo II às fls. 539 a 541, contendo as contrarrazões encaminhadas a equipe de





Auditoria, em que enfatiza que à época, existiam várias aquisições em que os preços estavam mais caros que os existentes na Ata da UESPI, argumentando que:

ao verificarmos o conteúdo da Ata, constatamos que nela constavam todos os mobiliários que tínhamos o interesse de adquirir. Entramos em contato com a UESPI, detentora da Ata, para informarmos sobre o interesse de adesão à sua Ata, e a mesma manifestou-se positivamente.

Contatamos também a empresa contratada para solicitar amostras dos mobiliários. Assim, após as verificações de praxe, decidimos iniciar o processo para a adesão à Ata, tendo em vista a especificação e a qualidade dos produtos apresentados.

Desta forma, realizamos pesquisa de mercado, e, ao constatar a vantajosidade, encaminhamos a documentação às áreas competentes para as providências de aquisição.

Análise do Controle Interno

Observa-se que, com base na Lei nº 8.666/1993 e Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD, o certame licitatório deve garantir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração, independente de outros órgãos da estrutura do GDF utilizarem a referida Ata em aquisições de mobiliário.

Recomendações

a) Realizar, para os novos contratos, ampla pesquisa de preços que demonstre ser a aquisição mais vantajosa para a Administração conforme a Lei 8666/1993 em seu art. 3º, bem como o Parecer nº 1191/2009 – PGDF;

b) Instaurar Tomada de Contas Especial visando à apuração dos responsáveis e quantificação dos possíveis prejuízos ao Erário, e, se necessário, o devido processo administrativo disciplinar.

4.7 - AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PARECER Nº 1.191/2009, DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, visando uniformizar os procedimentos para adesão ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Distrital, emitiu o Parecer nº 1.191/2009, de 16/11/2009, estabelecendo os requisitos de observância obrigatória para adesão à Ata de Registro de Preços. A adesão à Ata de Registro





de Preços constitui instrumento de excelência que dispõe a Administração Pública a fim de efetuar aquisições e contratar serviços com agilidade, eficiência e economia.

No processo nº 097.001.947/2011, que trata da aquisição de equipamentos e botinas de segurança aos empregados da empresa, foram cumpridos os requisitos previstos no Parecer nº 1.1191/2009 – PGDF, exceto a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira por parte da empresa contratada. Cabe ressaltar que tal exigência à contratação é prevista também na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 27.

Outro item pendente refere-se à manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da empresa, considerando o seu interesse em efetuar a adesão. Enfatiza-se que tal Parecer visa à verificação prévia dos aspectos de legalidade da contratação efetuada pela empresa, conforme previsto também no art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Há de se observar, inclusive, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, com relação à necessidade de Parecer Jurídico nos certames licitatórios:

Advogado Público – Responsabilidade – artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 – Tribunal de Contas da União – Esclarecimentos. Prevendo o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que a manifestação da assessoria jurídica quanto a editais de licitação, contratos, acordos, convênios ajustes não se limita a simples opinião, alcançando a aprovação, ou não, descabe recusa à convocação do Tribunal de Contas da União para serem prestados esclarecimentos (MS nº 24.584/DF, Plenário Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 09.08.2007, DJ de 20/06/2008).

No que tange à contratação sem comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, a Entidade noticiou que os setores responsáveis pelo certame licitatório vêm trabalhando com atenção especial às certidões necessárias para efetivação das contratações, de modo que não ocorram novas contratações em desconformidade à previsão legal.

Acerca da ausência de Parecer Jurídico, o METRÔ enfatizou que os autos estão sendo encaminhados à Coordenadoria-Jurídica para análise e parecer quanto aos aspectos legais.

Manifestação do Gestor

Segundo o METRÔ/DF, a documentação referente à comprovação da regularidade fiscal e econômico-financeira consta do Memorando nº 09/2013 – ASU, de 06/03/2013.





De acordo com a empresa, “acerca da ausência de Parecer Jurídico, enfatiza-se que os autos estão sendo encaminhados à Coordenadoria-Jurídica, para análise e parecer quanto aos aspectos legais, evitando assim que ocorram impropriedades como o detectado pelo Controle Interno.”

Análise do Controle Interno

Faz-se necessário ressaltar a necessidade de cumprir os requisitos indicados no Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD, bem como no Decreto Federal nº 7892/2013 e na Decisão nº 1806/2006 do Tribunal de Contas do DF. Considerando as providências indicadas pela empresa acerca das impropriedades apresentadas pela equipe de Auditoria, tais medidas devem ser objeto de análise em trabalhos posteriores.

Recomendação

- Efetuar consulta à Procuradoria-Jurídica da Companhia com relação a aspectos legais, bem como juntar as Certidões Negativas à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Parecer nº 1.191/2009 – PGDF e na legislação supra citada.

4.8 - EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VISTO DA CERTIDÃO NO CREA/DF PREVISTA NO EDITAL

Ainda com relação ao processo nº 097.001.382/2005, a exigência de visto prévio à licitação na Certidão do CREA/DF pode dificultar o caráter competitivo da licitação. Não há que se criar vantagem ou facilidade para as licitantes locais em detrimento da isonomia e da ampla concorrência no processo licitatório em curso na Entidade. Assim o item 10.6.1. alínea ‘a’ do Edital da Concorrência nº 003/2005, que prescreve:

a)As empresas não sediadas no Distrito Federal, deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA do seu estado de origem, visto do CREA-DF, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº 413/97.

No que tange à impropriedade na exigência de visto no CREA/DF, considerando o processo nº 41.364/09 - TCDF, a Conselheira da Corte de Contas, Anilcéia Machado, decidiu em caráter liminar:

II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que:





- a) Suspender a Concorrência nº 07/2009, até a apreciação desta Corte acerca do cumprimento das proposições listadas nas alíneas seguintes;
- b) Reformule a redação dos seguintes subitens 3.4.3.1, 3.4.3.2, 3.4.3.3. e Anexo I do edital de forma que:
 - b.1) o visto do CREA/DF para licitantes de outra Unidade da Federação seja exigido somente quando da contratação da vencedora, a exemplo do deliberado nas Decisões nºs 6.667/09, 4.074/09 e 4.029/08, deste tribunal;

Logo, ressalta-se a necessidade de que seja retirada a exigência de prévio registro no CREA/DF, compatibilizando o novo Edital em elaboração, para que se realize a aprovação antes do início dos serviços, e não previamente à licitação, cumprindo assim o entendimento deliberado nas Decisões nºs 6.667/2009, 4.074/2009 e 4.029/2008 do TCDF.

O METRÔ/DF comunicou que, em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 184/2013 – TCDF, no que tange à nova licitação, consta a exigência de solicitação de visto do CREA/DF somente quando da celebração do contrato.

Manifestação do Gestor

A empresa apresentou Memorando nº 031/2013 – OMT, de 07/03/2013, constante do Anexo III às fls. 543/544, enfatizando que as adequações ao Projeto Básico e Edital da Concorrência nº 01/2012 estavam em fase final de correção, em atendimento à Decisão nº 184/2013, inclusive no que tange à exigência de não solicitação de visto do CREA/DF.

Análise do Controle Interno

Ressalta-se a necessidade de cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 184/2013, com relação à vedação de exigência de visto do CREA/DF à época da habilitação do certame que visa à contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos trens.

Recomendação

- Retirar dos editais a exigência de prévio registro no CREA/DF, reformulando os editais para que se exija o visto antes do início dos serviços, e não previamente à licitação, cumprindo assim o entendimento deliberado pelo Tribunal de Contas do DF.





4.9 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SEM QUE HOUVESSE A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO PARTICULAR CONTRATADO

O processo nº 097.000.060/2011 trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Psicologia Clínica dos empregados da empresa, mediante Convite, por um período de 12 meses, com a contratação da empresa Clínica Imago Atendimento em Saúde Mental Ltda. Em março de 2012, houve a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo em vista a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2011, no valor de R\$64.800,00.

Todavia, observa-se que à época da formalização do Termo Aditivo de prorrogação contratual, não houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa junto à Seguridade Social, à Fazenda Pública Nacional e ao FGTS.

A Lei nº 8.666/1993 enumera a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa contratada, a saber:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

A ausência de comprovação da regularidade fiscal junto ao FGTS também foi verificada no processo nº 097.000.771/2012, que trata da contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de cabo ótico e acessórios, que comporão o sistema de transmissão de dados de alta confiabilidade para sinais de voz e vídeo, com a interligação das Estações Metroviárias, Subestações Retificadoras, Pátios e Centro de Controle Operacional do METRÔ/DF. É importante informar que foi contratada a empresa REDECOM Empreendimentos Ltda., no valor anual de R\$2.386.000,00.





Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 195, veda a contratação ou recebimento de recursos públicos por parte de empresa em débito com o sistema de seguridade social.

Com relação ao processo nº 097.000.060/2011, a Entidade comunicou que em 23/03/2012, data em que se expirou a Regularidade Fiscal do FGTS, o processo foi encaminhado à Coordenadoria-Jurídica para análise e emissão da prorrogação do contrato. O Termo Aditivo foi assinado em 26/03/2012.

De Acordo com o METRÔ,

Pelo histórico de tramitação do processo, verifica-se que o mesmo passou por diversas áreas, sendo que durante este percurso, algumas Certidões de Regularidade (INSS, Tributos Federais, FGTS) estavam vencendo e as áreas envolvidas não observaram as validades destas certidões.

Quando foram identificadas as pendências nas Regularidades Fiscais a primeira providencia tomada pelo executor do contrato foi cobrar da empresa contratada a regularização. Prova disso está no pagamentos dos serviços prestados, em que os serviços realizados nos meses de fevereiro e março de 2012 foram quitados somente no dia 21/05/2012, no dia em que a Clínica Imago regularizou sua situação fiscal.

Manifestação do Gestor

A entidade comunicou que vem trabalhando com atenção especial às certidões necessárias para efetivação das contratações.

Análise do Controle Interno

Considerando as providências indicadas pela empresa acerca das impropriedades elencadas pelo Controle Interno, tais procedimentos devem ser objeto de análise posterior por parte da Controladoria.

Recomendação

- Anexar aos autos as certidões negativas da Fazenda Nacional, Fazenda Distrital, INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS para efetuar a formalização do Termo de prorrogação contratual.





4.10 - AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMALIZADO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO METRÔ/DF

O processo nº 097.002.023/2011 trata da contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, retirada de materiais, infraestrutura de rede, cabos óticos ou metálicos, elaboração de projeto, manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura, com vistas a prover os serviços e materiais necessários à preparação do Bloco B do Centro Administrativo para receber as Diretorias de Administração e seus Departamentos.

Observa-se que houve a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2011, realizada pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso, tendo sido contratada a empresa REDECOM Empreendimentos Ltda.

Os requisitos estabelecidos pelo Parecer Jurídico nº 1.191/2009 da Procuradoria-Geral do DF e pelo Decreto nº 3.931/2001, para adesão ao Sistema de Registro de Preços, foram cumpridos, com exceção da formalização contratual.

Vale ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, em seu parágrafo único do art. 60, estabelece que é nulo o contrato verbal com a Administração Pública, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei de licitações.

Tal situação se repetiu no processo nº 097.001.111/2012, que trata da contratação de empresa para fornecimento de serviços de orientação por escrito em Licitações e Contratos; orientação por telefone em Licitações e Contratos, revista Zênite – Informação de Licitações e Contratos-ILC, Web Regime de Pessoal; Web Licitações e Contratos e Leinotada.com Versão 2.0, pelo prazo de doze meses, no valor de R\$ 19.900,01, conforme Relatório de Inexigibilidade citado à fl. 41 do processo em epígrafe.

A contratação direta da empresa foi efetuada mediante Inexigibilidade de Licitação, considerando a natureza do objeto contratado, conforme o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Não consta no processo analisado a formalização do contrato entre o METRÔ/DF e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

O § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e





independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras. Nota-se que o serviço disponibilizado ao METRÔ/DF não se configura como compra com entrega imediata e integral.

A inexistência do contrato contraria os arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, que estabelecem as condições e as cláusulas necessárias à celebração de contratos com a Administração Pública. Essas cláusulas definem os direitos, obrigações, responsabilidades das partes, garantias, penalidades cabíveis, entre outras.

Outro processo em que houve a prestação de serviço sem a existência de Termo Contratual foi o processo nº 097.001.427/2011, relativo à contratação de empresa para fornecimento de água para consumo nas estações e Sede da Companhia, em garrações de 20 litros, pelo prazo de doze meses, que já foi objeto do Relatório de Auditoria da Prestação de Contas Anual de 2011.

O METRÔ/DF persistiu na continuação da contratação com a Empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda., sem a formalização exigida pela legislação anteriormente exposta.

Ratifica-se mais uma vez a necessidade de adequar-se aos ditames da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 3.931/2001, no que tange à celebração de contrato com a empresa.

No que tange ao processo nº 097.002.023/2011, a empresa informou que o executor do contrato recebeu o processo após a emissão da Nota de Empenho, para conhecimento e acompanhamento da entrega e instalação dos materiais. Além disso, o METRÔ/DF comunicou que o Chefe de Divisão à época não se encontra mais na empresa, e que houve a execução de todas as obrigações previstas no Edital do certame.

Em atenção às constatações apresentadas pela equipe de auditoria, a empresa noticiou que o referido processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do METRÔ/DF, visando à adoção das providências cabíveis no sentido de efetuar a formalização do contrato entre o METRÔ/DF e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

No que tange ao processo nº 097.001.427/2011, a empresa cientificou que, no sentido de atender as orientações do órgão de Controle Interno, foi realizada uma nova licitação. Ademais, houve a formalização do Termo Contratual nº 14/2012 com a empresa HELEN BOUJUR Ltda. ME, para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, no





valor de R\$74.556,00, com vigência entre 01/11/2012 a 31/10/2013 (processo nº 097.001.511/2012).

Ademais, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do Tribunal de Contas da União alertou os órgãos e entidades da Administração, que nas contratações realizadas com base em Atas de Registro de Preços, deve-se “formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”. Faz-se necessário ressaltar a necessidade de formalização contratual quando deste corroborar em obrigações contínuas entre a entidade da Administração e o particular contratado.

Manifestação do Gestor

A empresa encaminhou o Ofício nº 195/2013 – PRE, em 07/06/2013, constante do anexo IV às fls.546 a 553. Ademais, informou que

sobre a formalização do contrato entre o Metrô-DF e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, termos a informar que, após análise do questionamento pela Consultoria Jurídica desta Companhia, conforme pareceres nºs 83/2013-PJU e 110/2013-PJU (cópias anexas), verificou-se que a contratação formalizada por meio da Nota de Empenho nº 2012NE00835 está em consonância com o que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93 e portanto como o valor contratado de R\$ 19.900,01 (dezenove mil, novecentos reais e um centavo) foi bem inferior ao limite previsto na referida lei para a realização de uma tomada de contas para a contratação de serviços – ou seja R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a formalização por meio de emissão de Nota de Empenho é plenamente possível, sendo dispensável o termo de contrato reclamado pela STC/DF.

Análise do Controle Interno

Observa-se que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, deve-se formalizar o contrato firmado entre a Administração (no caso o METRÔ/DF) e pessoa privada, sob regime de direito público, quando resultarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme art. 62, §4º. Logo, considerando o objeto dos certames licitatórios referidos neste item, conclui-se pela obrigatoriedade de formalização do acordo de vontades existentes em um termo contratual.

Recomendação





- Ao realizar contratação de serviços contínuos mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, providenciar a elaboração de contrato em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993.

4.11 - CONSTATAÇÃO DE ITENS NO ALMOXARIFADO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

A Equipe de Auditoria realizou visita ao Setor de Patrimônio – Almojarifado do METRÔ-DF, em 05/03/2013, para verificação por amostragem dos itens do Almojarifado da Unidade.

O trabalho de conferência do Almojarifado ficou prejudicado em sua avaliação, pois segundo informações do Setor de Almojarifado do METRÔ-DF, o Sistema SIGMA-Net, está fora do ar desde o dia 18/02/2013.

A Unidade já fez contato com a Secretaria Estado de Planejamento e Orçamento do DF, que é a gestora do Sistema para a disponibilização da utilização do mesmo, contudo até o presente não houve uma posição do retorno acerca do funcionamento desse sistema.

Em decorrência da falta do Sistema de Acompanhamento disponível, fizemos uma contagem aleatória dos itens selecionados, usando como base uma tabela no formato XLS elaborada pela equipe do Almojarifado do METRÔ-DF.

Ficou constatado que com relação ao item 200000673 – Toner para Impressora Samsung ML 2551N, Ref. 2550DA, este apresentava 29 unidades, sendo que dessas, 16 unidades estavam vencidas desde o exercício 2012.

Manifestação do Gestor

Segundo o METRÔ/DF, “informamos, mediante Memorando nº 028/2013-ASGE, de 08/03/2013, as justificativas com relação ao vencimento do Toner de impressão. Referido Toner de Impressão será descartado no próximo leilão a ser realizado nesta Companhia”.





Análise do Controle Interno

Considerando as providências indicadas pela empresa acerca da melhoria nos controles de prazo de validade e demanda dos itens existentes, tais medidas devem ser objeto de análise em trabalhos posteriores da Controladoria.

Recomendação

- Aprimorar o controle e acompanhamento no Almoxarifado da companhia, com relação aos materiais que possuem prazos de validade determinados.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO A RECEBER REGISTRADO EM NOME DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

O METRÔ/DF encaminhou o Resumo Mensal do Faturamento, Arrecadação e Contas a Receber para o Exercício de 2012.

Ao analisar especificamente a conta Contas a Receber, pôde-se constatar que a despesa vem se acumulando mensalmente nessa rubrica, sem a frequência devida da contrapartida de recebimento dos valores por parte do DFTRANS. Constatou-se que havia em dezembro de 2012, um saldo a receber daquela Autarquia, da ordem de R\$5.002.454,50.

Adicionalmente ficou constatado que o DFTRANS, no exercício de 2012, procedeu ao pagamento ao METRÔ/DF somente no mês de julho/2012, no montante de R\$1.328.256,00 e nos outros meses não houve qualquer crédito oriundo daquela Autarquia.

Foram recebidos, também cópias das cartas de nºs 232/2012 e 014/2013-PRE emitidas pelo METRÔ/DF ao Diretor Geral do DFTRANS, e do Ofício nº440/2012-PRE, encaminhada ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, em que a empresa faz uma exposição aos titulares acima dos valores que o Metrô tem a receber e a procedência dos mesmos.

Trata-se também dos valores de reembolso da gratuidade do vale estudantil e também da taxa de 3,846% que o DFTRANS reteve dos pagamentos devidos ao METRÔ/DF ao longo dos anos, por considerar que essa taxa devia-se em função da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. Esses





valores já teriam sido reconhecidos pelo DFTRANS como retenções indevidas, conforme a mencionada Carta nº 014/2013-PRE.

Face ao exposto, chegou-se a um montante de R\$7.958.546,50, referentes aos valores devidos pelo DFTRANS, para o exercício 2012 e ao reembolso das retenções indevidas a ser efetuado pela Autarquia.

O METRÔ/DF, já demonstrou pelas cópias das Cartas e Ofício mencionados que está fazendo gestão junto aos órgãos envolvidos a fim de receber os valores devidos pelo DFTRANS. Vale ressaltar, como já mencionado que a entidade é deficitária sob o ponto de vista financeiro, e qualquer valor devido a essa entidade, impacta de forma negativa às suas atividades e consequentemente onera o tesouro do Governo do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

De acordo com a entidade:

o METRÔ/DF, já demonstrou pelas cópias das Cartas e Ofício mencionados que está fazendo gestão junto aos órgãos envolvidos a fim de receber os valores devidos pelo DFTRANS. Vale ressaltar, como já mencionado que a entidade é deficitária sob o ponto de vista financeiro, e qualquer valor devido a essa entidade, impacta de forma negativa às suas atividades e consequentemente onera o tesouro do Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

Considerando as providências adotadas pela empresa com relação à gestão perante a Secretaria de Estado de Orçamento e Planejamento e o DFTRANS para recebimento do respectivo valor, tais procedimentos devem ser objeto de análise em trabalhos posteriores por parte do órgão de Controle Interno.

Recomendação

- Manter gestões realizadas junto ao DFTRANS e à SEPLAN visando ao recebimento do valor devido à Companhia, considerando a sua dependência financeira com relação ao Erário do DF.





5.2 - INSCRIÇÃO INDEVIDA À CONTA DE ALMOXARIFADO-BENS DE CONSUMO, EM DETRIMENTO DE CONTA DO ATIVO INTANGÍVEL

Em análise ao processo nº 097.002.031/2011, que trata da aquisição de Softwares por parte do METRÔ, houve a constatação de que o produto foi indevidamente contabilizado como bem de consumo, como pode ser observado às fls. 23 a 25, no valor total de R\$182.566,40.

Os Softwares em questão foram adquiridos com recursos da fonte 220 – Receita Própria, e estão devidamente registrados à Conta Contábil 333.90.30.47 – Software de Base, Conta Patrimonial 113.18.47.00 – Software de Base e Conta Orçamentária 33.90.30 – Material de Consumo, conforme Empenhos nºs 2012NE00426, 00427, 00429, 00430, 00431 e 00432, Notas Fiscais nºs 000.000.072, 262, 000.000.236, 000.970.998, 000.000.208 e 000.001.733, respectivamente, e Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo. Os lançamentos em questão contrariam a Resolução CFC Nº 1303/10, que trata do Ativo Intangível, que descreve:

(...)

4. Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como um disco (como no caso de software), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado de acordo com a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado ou como ativo intangível, nos termos da presente Norma, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. **Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.** Grifo nosso

(...)

Em decorrência da classificação equivocada dos materiais de informática adquiridos, os mesmos foram tratados como material de consumo ao invés de serem inscritos à conta do Ativo Intangível.

Em resposta, o METRÔ-DF informou que o Sistema SIGGO não possui o Evento e assim sendo não permite a devida Inscrição, pois as inclusões de Eventos são de uso exclusivo do Contador Geral e da Secretaria da Fazenda.

Adicionalmente comunicou que diante da natureza da operação do METRÔ-DF, entende que os softwares em questão estão classificados como Imobilizado, conforme o item 7.(a) da NBC TG 27.





Manifestação do Gestor

O METRÔ/DF enfatizou que

para conciliação e interpretação da Despesa Orçamentária e Contábil da empresa, tanto para Custeio quanto para Investimento, obedecemos a classificação constante da Portaria nº 275, de 03/12/2010, da Secretaria de Estado de Fazenda do DF. Não existe, até a data da presente informação, no Sistema “SIGGO” EVENTO que registra o fato descrito acima em conta patrimonial do Ativo Intangível. Os EVENTOS que existem são de uso exclusivo do Contador Geral e da Secretaria da Fazenda.

Análise do Controle Interno

O registro contábil foi feito conforme determinação da Portaria nº 275/2010 – SEF. No entanto, há de se ressaltar a necessidade de comunicar a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, no intuito de realizar atualizações na estrutura da Contabilidade da Administração, visando compatibilizá-la aos preceitos da Lei nº 6.404/1976 e à Resolução nº 1.303/2010, do Conselho Federal de Contabilidade.

Recomendações

a) Fazer gestões junto à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Estado de Fazenda do DF, para que proceda os ajustes pertinentes no SIGGO, visando à correta contabilização dos fatos contábeis;

b) Proceder os ajustes pertinentes nos demonstrativos regulados pela Lei nº 6.404/1976, seguindo as orientações da Resolução nº 1303/2010 do Conselho Federal de Contabilidade, que classifica os softwares em questão na conta do Ativo Intangível.

6 - GESTÃO OPERACIONAL

6.1 - DESCONTINUIDADE DO PROJETO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT

O VLT é uma rede de transporte coletivo de passageiros de média capacidade, com a finalidade de integração aos demais sistemas metropolitanos de transporte. Objetiva-se que o VLT, como meio de transporte urbano, seja um componente estruturante do





desenvolvimento urbano regional, com soluções que agreguem facilidades no deslocamento da população.

Cabe informar a dotação orçamentária destinada à implantação do Veículo Leve sobre Trilhos nos últimos 4 exercícios, a saber:

(em R\$, sem centavos)				
ANO	2009	2010	2011	2012
ORÇAMENTO AUTORIZADO	52.780.000	202.427.430	408.153.000	179.591.359

Faz-se necessário informar que o Programa Implantação do METRÔ Leve Aeroporto-W3, embora apresentasse parcela considerável da dotação orçamentária autorizada para o exercício 2012, o mesmo não foi realizado. Tal situação também ocorreu no exercício 2011.

Observa-se que os dispêndios para implantação do VLT ocorreram em duas etapas:

- a) Projeto Básico e Estudos Ambientais;
- b) Execução da Obra do VLT.

Durante o desenvolvimento da 1ª Etapa de implantação do VLT, foram utilizados recursos conforme demonstrado:

OBJETO	EMPRESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
Projeto Básico	DALCON	2007	100.661,62
		2008	3.254.725,68
Estudos e Licenças Ambientais	MRS Estudos Ambientais	2009	78.800,00
	IBRAM		1.170,00
	ECOTECH	2010	83.300,00
	IBRAM		1.430,00
	Fare Arquitetura		41.250,00
TOTAL			3.561.337,30

É possível notar que foram gastos R\$ 3.355.387,30 com a elaboração do Projeto Básico da obra em 2007 e 2008, enquanto foram gastos R\$ 205.950,00 com os Estudos e Licenças Ambientais necessários em 2009 e 2010.

Já a 2ª Etapa de implantação, que engloba as despesas de Investimento à execução da obra, ocorreu como demonstrado abaixo:



OBJETO	EMPRESA	PERÍODO	VALOR (R\$)			
Projetos	TC/BR	2009	1.425.515,26			
	TC/BR	2010	2.040.927,15			
Obras Civas	VIA Engenharia	2009	1.062.375,06			
			937.611,69			
	Mendes Júnior		1.062.375,05			
			937.611,70			
	VIA Engenharia	2010	1.184.520,10			
			1.723.141,27			
			454.480,20			
			419.507,60			
			1.334.346,95			
			1.491.071,96			
			1.184.520,09			
			1.723.141,28			
	Mendes Júnior		454.480,19			
			419.507,61			
			1.334.346,95			
			1.491.071,96			
			TOTAL			20.680.552,07

Constatou-se que foram gastos R\$ 3.466.442,41 com a elaboração de Projetos, enquanto foram gastos R\$ 17.214.109,66 com a execução das Obras Civas em 2009 e 2010.

Verificam-se, a seguir, os dispêndios anuais realizados visando à implantação do VLT, que se iniciaram em 2007:

ANO	VALOR (R\$)
2007	100.661,62
2008	3.254.725,68
2009	5.505.458,76
2010	15.381.043,31

O montante dos recursos despendidos nos Projeto Básico e Estudos Ambientais perfazem um total de R\$ 3.561.337,30. Os investimentos com Obras Civas e Projetos totalizam um montante de R\$20.680.552,07.



Faz-se necessário constatar que o montante gasto na implantação do VLT totaliza R\$24.241.889,37. Ademais, os valores gastos atualizados pelo METRÔ/DF, até janeiro de 2012, perfazem R\$32.308.343,96.

Ressalta-se que, desde o exercício 2011, em razão da anulação do certame licitatório, não é dada continuidade na execução do Projeto de Implantação do VLT, no percurso entre o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek e o final da Avenida W3 Sul.

Em 22/02/2013, foi realizada uma visita ao canteiro de obras de construção do viaduto, ao final da avenida W3 Sul. Foi possível verificar que as obras encontra-se em estado de degradação, conforme fotos abaixo:



Além disso, observou-se também a necessidade de limpeza da vegetação existente na área.



É importante frisar também a existência de água parada, consequência das chuvas ocorridas no início do presente ano, que pode vir a servir, inclusive, de local de reprodução do mosquito *aedes aegypti*.





A empresa afirmou que aguardava autorização do Governo do DF para licitar o VLT no trecho prioritário (Aeroporto/Terminal Asa Sul), a qual não ocorreu até agosto de 2012. Tal fato corroborou na retirada do projeto da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo – FIFA 2014.

Em resposta, o METRÔ/DF comunicou que houve a publicação da Portaria nº 88 no Diário Oficial da União, em 20/02/2013, que fez a transferência do empreendimento de Mobilidade Urbana (VLT – implantação do Trecho 1 da linha 1 – ligação Aeroporto/Terminal Asa Sul), selecionado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, da condição de diretamente vinculado à Matriz de Responsabilidade da Copa para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC da Mobilidade.

Ademais, a empresa ressaltou que:

As tratativas para a realização de um novo contrato de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal encontram-se sob a gestão da Casa Civil do Distrito Federal, que ainda não repassou a esta Companhia o cronograma com os requisitos e etapas necessárias à formalização de novo contrato de Operação de Crédito.

Com relação à limpeza e conservação do canteiro de obras, o METRÔ/DF justificou que eram realizadas limpezas periódicas no local. Entretanto, em razão de tratativas efetuadas para que a obra fosse repassada à Secretaria de Obras, desde então não ocorreram intervenções nas instalações por parte da empresa.

Manifestação do Gestor

O METRÔ/DF reiterou a informação anterior acerca da gestão da Casa Civil do GDF com relação às tratativas para a realização de um novo contrato de Operação de Crédito perante a Caixa Econômica Federal. Todavia, a Caixa não apresentou cronograma com requisitos e etapas necessárias à formalização do novo contrato.

Ademais, acrescentou que

Em 03 de maio de 2013, foi concluído o Laudo Pericial de Engenharia do Complexo de Manutenção do VLT e do Viaduto ESPM (atualmente conduzido pela Secretaria de Obras), conforme processo nº 097.001.865/2012, sendo enviada à Presidência na data de 27 de maio de 2013, uma cópia impressa e um CD de inteiro teor pelo memorando nº 288/2013 com vistas à Secretaria de Obras.

Em 15 de fevereiro de 2013 foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2013, entre o METRÔ-DF e a INFRAMÉRICA – Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., que teve por objetivo promover a colaboração e intercâmbio para viabilizar estudos técnicos concernentes ao traçado do VLT em relação ao sítio





aeroportuário do DF sob concessão da INFRAMÉRICA. O supracitado Acordo foi encerrado em junho de 2013, dando assim condições de se concluir o Anteprojeto de Engenharia do VLT no trecho Aeroporto ao Terminal Asa Sul.

Iniciou-se a fase de Pré-Qualificação, pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC, para contratação de projetos, obras, fornecimento de sistemas e de material rodante, com vistas à implantação do Sistema de VLT, ligando o Aeroporto de Brasília ao Terminal Asa Sul. Que atualmente encontra-se suspensa conforme Decisão nº 30/2013 do TCDF.

Análise do Controle Interno

Considerando as providências indicadas pela empresa, é necessária a adoção de medidas urgentes visando sanar as impropriedades existentes no certame licitatório do Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos, tendo em vista à esperada conclusão do projeto e o consequente início de suas operações.

Recomendação

- Efetuar tratativas junto à Governadoria e a Casa Civil do GDF, a fim de agilizar o desenvolvimento do Projeto Veículo Leve sobre Trilhos, considerando o lapso temporal de paralisação do projeto, bem como o estado precário que se encontram as instalações e canteiros de obras.

6.2 - INVASÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO METRÔ/DF E PATRIMÔNIO EM ESTADO PRECÁRIO

Em visita realizada em 22/02/2013 à antiga Sede do METRÔ/DF, situada nas proximidades da Sociedade Hípica de Brasília / Setor Policial Sul, foram verificadas as antigas instalações da Companhia, que eram, à época, utilizadas pelas primeiras empresas que trabalharam no projeto de construção da estrutura do METRÔ/DF.

O local em questão também se encontra próximo à futura estação do VLT, obra suspensa pelo Poder Judiciário até a presente data, onde foram identificados 6 escritórios/galpões, 1 casa e 1 galpão, que estão sob vigilância da empresa contratada Servi Segurança.





Como pode ser observado pelas imagens feitas por ocasião da vistoria realizada, constatou-se que os 6 escritórios/galpões encontram-se com mato alto e sem destinação aparente.



Com relação à casa e ao galpão localizadas ao fundo da área, segundo informações dos vigilantes presentes, estes estão invadidos por terceiros há vários anos.





Ainda segundo informações, existiria próximo das invasões identificadas uma terceira invasão que já se perduraria por cerca de 2 décadas, tratando-se de ocupante que havia trabalhado com o fornecimento de comida aos empregados das empresas construtoras, no começo das obras de construção do Metrô, na década 1990.

A entidade noticiou que a área é destinada à instalação do Canteiro de Obras, e ainda, do Complexo de Operação e Manutenção do VLT, o qual será retomado quando celebrado o novo contrato perante a Caixa Econômica Federal, para a implantação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos.

Quanto às invasões que se encontram instaladas no canteiro de obras do VLT e antiga sede do METRÔ/DF, o assunto foi objeto de questionamento pela Presidência da empresa, com posterior encaminhamento de informação à Procuradoria-Geral do DF.

Ademais, a companhia informou que:

Tramita perante a 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal – TJDF, a Ação nº 2010.01.1.071683-4, que tem por objeto decidir exatamente quanto à ilegalidade de uma das invasões, no caso em tela o Quiosque que serve refeição aos que ali passam.

Em sede preliminar, o Juiz de primeira instância já negou o pedido de permanência da referida invasão, devendo, caso esta persista, comunicar a AGEFIS para dar cumprimento ao comando judicial. A decisão foi confirmada em segunda instância, e aguarda a Sentença final do mérito.

Acerca das demais invasões, a Coordenadoria-Jurídica comunicou que não recebeu determinação ou elementos hábeis à propositura de ação.





Manifestação do Gestor

De acordo com a empresa,

conforme já informado anteriormente, tramita perante a 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal – TJDF, a Ação nº 2010.01.1.071683-4, que tem por objeto decidir exatamente quanto à ilegalidade de uma das invasões, no caso em tela o Quiosque que serve refeição. Em sede preliminar, o Juiz de primeira instância já negou o pedido de permanência da referida invasão, devendo, caso esta persista, comunicar a AGEFIS para dar cumprimento ao comando judicial. A decisão foi confirmada em segunda instância, e aguarda a Sentença final do mérito.

Quanto à falta de limpeza da área, informamos que será providenciada a limpeza da área do METRÔ utilizada como Canteiro de Obras e Complexo de Operação e Manutenção do VLT.

Análise do Controle Interno

Haja vista as impropriedades apresentadas pelo Controle Interno, é necessário realizar a manutenção e limpeza da área utilizada como canteiro de obras do VLT. Ademais, a empresa deve dar prosseguimento às medidas administrativas e judiciais a fim de efetuar a retirada de possíveis invasores de área pública junto à Sociedade Hípica.

Recomendações

a) Promover, caso ainda não tenha sido realizada, a limpeza da área do METRÔ utilizada como Canteiro de Obras e Complexo de Operação e Manutenção do VLT, situada nas proximidade da Sociedade Hípica;

b) Comunicar, preventivamente, à AGEFIS e à Procuradoria-Jurídica da Empresa, a existência da referida invasão de área pública, para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.3 - IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E QUE PODEM SER SANADAS PELOS GESTORES DAS ESTAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO METRÔ/DF

Em visita realizada em 01/03/2013 às estações do METRÔ/DF, pôde-se constatar a necessidade de correções pontuais tanto nas instalações quanto nos trens operados pela empresa.

Foram visitadas as estações do METRÔ identificadas abaixo:





- Estação de Águas Claras
- Estação da Quadra 114 Sul
- Estação da Quadra 112 Sul
- Estação Central da Rodoviária de Brasília

Na estação da 114 Sul foi constatada deficiência no sistema de Segurança – CFTV e Rádio Comunicação, sendo insuficiente o número de câmeras em operação para atender o grande fluxo de pessoas, proteção e monitoramento do patrimônio e das instalações existentes. Esse fato ocorre em outras estações conforme informação por parte de empregados da empresa. Foram identificados também sensores de fumaça sem funcionamento.



Na estação 112 Sul, constatou-se extintor de incêndio vencido e outros com vencimento desde o mês de março de 2013, conforme fotos inseridas a seguir:





Também foi observado que há sensores de fumaça presentes na estação 112 Sul que já não estão em operação, adicionalmente o sistema de combate não foi concebido, levando-se em conta a utilização dos “sprinklers”. É importante informar que os itens 4.11 e 4.12 do Anexo da Portaria 01/2002-CBMDF estabelece os requisitos e quantitativos exigidos para extintores, sensores de fumaça e demais itens obrigatórios em locais de grande circulação.



Na visitação *in loco* à Estação 112 Sul, foram identificados problemas de infiltração de água próximo às escadas rolantes, conforme fotos inseridas a seguir:



Conforme estabelece a Lei 10.406/2002, que aprovou o Código Civil vigente, a obra executada tem garantia de 5 anos contra defeitos estruturais ou de má execução da mesma, a saber:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Foi possível identificar, a falta de utilização dos espaços públicos destinados a comércio ou a atividades de atendimento público na 112 Sul.





Quanto aos trens em operação, utilizamos um trem do sistema 2.000, em operação com o novo Sistema ATO, cuja viagem ocorreu no vagão de nº 2212.

No deslocamento em sentido à Estação Central, no trem com Sistema ATO, foi identificado problema de informação automática das estações. Por ocasião da informação automática, o sistema comunicou que a próxima estação de parada do trem, após a Estação 108 Sul, seria a Estação 106 Sul. Todavia, esta não está em operação e o trem sequer faz parada nessa estação.

O trem parou na Estação 102 Sul, sem avisar aos usuários da parada nessa estação. Ressalte-se que pessoas portadoras de deficiência visual ou até mesmo sem estar devidamente familiarizada com o mapa de Brasília, teriam problemas de localização, ao ser informado pelo sistema de um endereçamento errado de estações.





Em resposta a Unidade pontuou as seguintes informações:

- 1) O Sistema de Câmeras encontra-se defasado e já foi elaborado novo estudo para implantação de maior quantitativo, aguardando recursos para a sua adequação;
- 2) O Sistema de Rádio Comunicação também precisa ser modernizado e já há Projeto Básico concluído, e aguarda-se recursos para sua contratação;
- 3) Os Sistemas de Prevenção a Incêndio já estariam em acordo com a portaria do CBM/DF;
- 4) As infiltrações são tratadas pontualmente e algumas estações já foram entregues há mais de 5 anos;
- 5) As informações divergentes do Sistema ATO, deverão ser corrigidas com uma atualização de software;
- 6) Não considerou que havia extintor vencido na estação da 112 e que os demais estariam dentro do prazo de validade;
- 7) A entidade comunicou que serão feitas gestões perante os órgãos do GDF, a fim de rediscutir a questão dos alugueis das lojas existentes nas Estações do METRÔ/DF.





Manifestação do Gestor

A empresa enfatizou as informações presentes no o Memorando nº 32/2013 – OMT, com os seguintes esclarecimentos:

Desde o início de 2011, foram iniciados novos estudos para implantação de um sistema de câmeras que além da movimentação dos usuários, atenda a segurança patrimonial nas estações e suas periferias, assim como pátios e o CAO. É necessário informar que o Projeto Básico foi apresentado à Diretoria-Geral e já consta do Planejamento para contratação, aguardando recursos. O problema de Rádio Comunicação é outro sistema que necessita de modernização e que já tem seu Projeto Básico concluído, estando aguardando recursos para ser contratado. Com relação ao quantitativo de extintores de incêndio e sensores de fumaça, há a manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas periodicamente.

Foram encaminhados também os Memorandos nºs 028/2013 – FCO e 110/2013 – DTE, ambos de 07/03/2013, que constam no Anexo V, às fls. 555 a 563. Segundo a companhia, há de se ressaltar que:

Quanto ao apontamento referente à “infiltração de água próximo às escadas rolantes da Estação 112 Sul”, encaminhamos o memorando nº 110/2013-DTE, de 07 de março de 2013, em que o Consórcio Brasmetrô, responsável pela execução, foi notificado por meio da Carta nº 035/2013-PRE. Cabendo ressaltar que foi constatado pelo Departamento de Obras – TOS, que os reparos estão em fase de conclusão por parte do referido Consórcio. O Memorando 028/2013 – FCO, de 07 de março de 2013, traz esclarecimentos acerca da “falta de utilização dos espaços públicos destinados a comércio ou a atividades de atendimento público na 112 Sul, conforme a seguir: O Metrô – DF possui 78 lojas, distribuídas nas seguintes estações: 11 (onze) lojas na Estação Galeria; 15 (quinze) lojas na Estação 102 Sul; 15 (quinze) lojas na Estação 108 Sul; 15 (quinze) lojas na Estação 112 Sul; 16 (dezesseis) lojas na Estação 114 Sul e 06 (seis) lojas na Estação Shopping. Dessas, 56 (cinquenta e seis) encontram-se ocupadas gerando uma receita para o Metrô-DF de R\$ R\$ 114.568,41 (cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) ao mês e, em se ocorrendo a ocupação total dos espaços, a arrecadação será de R\$ 211.063,00/mês, a valores de março de 2013.

Em relação à falha ocorrida no sistema de comunicação, informamos que o Sistema ATO (Operação Automática de Trens), prevê a PA (Public Address – Comunicação ao Público) automática. Esta comunicação automática presente nos 12 (doze) trens da série 2000 está em fase experimental de operação, sendo identificados desvios que estão em fase de correção e consequente atualização.

Análise do Controle Interno

Acerca das medidas implementadas pelo METRÔ/DF visando sanar as impropriedades verificadas no que tange à área operacional da empresa, haja vista os problemas constatados nos trens e Estações de Trem relacionadas neste item, tais





procedimentos devem ser objeto de verificação em trabalhos posteriores por parte da Controladoria.

Recomendações

a) Implantar novos Sistemas de Câmeras e de Rádio e Comunicação, a fim de garantir maior segurança patrimonial, aos usuários do sistema metroviário e aos empregados da empresa;

b) Efetuar a troca dos extintores de incêndio que apresentem o prazo de validade já expirado;

c) Identificar e realizar a manutenção dos aparelhos identificadores de fumaça componentes do Sistema de Prevenção a Incêndios, que estejam sem funcionamento;

d) Comunicar as empresas contratadas para construção das estações na Região Administrativa de Brasília (Asa Sul), a fim de realizar os reparos necessários na Estação 112 Sul;

e) Fazer gestões perante a Secretaria de Governo do Distrito Federal, visando rediscutir a questão dos aluguéis das lojas e espaços existentes nas Estações de trem a outros órgãos e entidades da Administração Distrital.

7 – PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

A seguir, demonstra-se a participação acionária dos Órgãos ou Entidades do complexo administrativo do Distrito Federal na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal em 31/12/2012.

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR (R\$)	% DA PARTICIPAÇÃO
Governo do Distrito Federal – GDF	23.353.357	2.484.594.497,96	99,9924116
Companhia Energética de Brasília – CEB	400	37.712,00	0,0015177
Banco de Brasília S/A – BRB	400	37.712,00	0,0015177





ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR (R\$)	% DA PARTICIPAÇÃO
Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP	400	37.712,00	0,0015177
Transportes Coletivos de Brasília – TCB	400	37.712,00	0,0015177
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP	200	18.856,00	0,0007588
Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB	200	18.856,00	0,0007588
TOTAL	23.479.267	2.213.625.292,72	100,00

8 – SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES DA ENTIDADE E DA FAZENDA DO GDF

Foram responsáveis pela gestão da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no exercício 2012, os gestores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	CPF	GESTÃO
[REDACTED]	Diretor-Presidente	***.727.496-**	01/01 a 30/03/2012
[REDACTED]	Diretor-Presidente	***.316.748-**	31/03 a 15/05/2012
[REDACTED]	Diretora-Presidente	***.023.761-**	16/05 a 31/12/2012
[REDACTED]	Diretor-Técnico	***.817.206-**	01/01 a 31/12/2012
[REDACTED]	Diretor de Operação e Manutenção	***.809.981-**	01/01 a 31/12/2012
[REDACTED]	Diretor Financeiro e Comercial	***.037.092-**	01/01 a 17/05/2012
[REDACTED]	Diretor Financeiro e Comercial	***.817.206-**	18/05 a 24/12/2012
[REDACTED]	Diretor de Administração	***.128.521-**	01/01 a 25/05/2012
[REDACTED]	Diretor de Administração	***.229.271-**	26/05 a 24/12/2012



NOME	CARGO	CPF	GESTÃO
[REDACTED]	Diretor Financeiro e Comercial	***.128.521-**	26/12 a 31/12/2012
[REDACTED]	Diretora de Administração	***.229.271-**	26/12 a 31/12/2012

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, consideramos como falhas formais os subitens 1.1, 2.2, 4.1, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11 e 5.2, como falhas médias contidas nos subitens 3.1, 4.2, 4.5, 4.10, 5.1, 6.1, 6.2 e 6.3, e falha grave o subitem 4.6.

Por fim, informamos que, conforme a Ordem de Serviço nº 24/2013 – CONT/STC, o Auditor de Controle Interno [REDACTED] compôs a equipe de Auditoria responsável pela execução desta Auditoria de Conformidade na Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2012. Todavia, não pôde assinar este Relatório em virtude de mudança na lotação.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

